



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900,
Telefones: 3343 9656/3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(nº 08190.000014/15-41)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar possíveis irregularidades na passagem do bloco "Suvaco da Asa" em área residencial do Setor Sudoeste, no carnaval de 2015, conforme Portaria n. 11/2015 - PDDC.

O feito iniciou-se após manifestação, registrada na Ouvidoria deste MPDFT sob o n. 68.974, fls. 3-4, na qual a cidadã Sumara Machado Lima Monteiro reclamou da passagem do retromencionado bloco carnavalesco pela Quadra 7 do Setor Sudoeste.

Notificou-se o Administrador Regional do Sudoeste e o Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social para prestarem informações, fls. 5 e 7. A resposta da Secretaria de Segurança Pública foi acostada às fls. 10-33. A certidão de fls. 34 comunicou a resposta da Administração Regional do Sudoeste.

Cópia da Lei Distrital n. 5.281/2013 e do Decreto Distrital n. 35.826/2014 foram juntados às fls. 32-42 e 43-52, respectivamente. Determinou-se, às fls. 53-54, requisitar à Administração Regional do Cruzeiro cópia do processo atinente à licença do evento, a qual foi apensada como anexo I do Procedimento.

Designou-se reunião com o Administrador Regional responsável pelas Administrações do Cruzeiro e do Sudoeste/Octogonal, com o Subsecretário de Orçamento das Cidades e com os organizadores do bloco carnavalesco, fls. 58-59. A reunião ocorreu conforme Ata e documentos de fls. 70-97.

Determinou-se, fls. 98, a suspensão e a posterior verificação da alteração de trajeto. Os organizadores do bloco carnavalesco apresentaram informações e documentos às fls. 99-106.

Designou-se, fls. 107, Audiência Pública para esclarecimentos à população sobre a intervenção do MPDFT no caso em comento.



Juntou-se, fls. 112, reclamação de morador contrário à alteração do trajeto do bloco de Carnaval “Suvaco da Asa”.

Solicitou-se informações ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do DF – IPHAN, fls. 120, e à Administração do Plano Piloto, fls. 121, sobre a realização do evento no novo local. A resposta do IPHAN foi juntada às fls. 161-173. A Administração Regional do Plano Piloto encaminhou, fls. 176, cópia da Licença de Funcionamento para realização do evento “Troça Carnavalesca Mista Suvaco da Asa” no Eixo Monumental.

Realizou-se reunião, fls. 122-127. Foram acostados os documentos de fls. 128-146.

Ofício da Administração Regional do Cruzeiro, fls. 148, informou a realização do Encontro de Blocos de Carnaval do Cruzeiro, no dia 30/1/16. Determinou-se o encaminhamento de cópia à 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente – PRODEMA, a qual possuía Notícia de Fato relacionada à fiscalização da organização e da promoção de festividades carnavalescas quanto à poluição sonora e de resíduos sólidos, fls. 149.

Foi realizada nova reunião em 20/1/16, fls. 150-151.

Matérias jornalísticas relacionadas aos blocos de carnaval foram juntados às fls. 153-159. Consta, às fls. 174, convite da 4ª PRODEMA para participação em reunião sobre problemas afinentes ao Carnaval. Matéria jornalística, exibida no Jornal DE TV, no dia 25/1/16, gravada em mídia digital, fls. 175, mostra imagens de briga em Pré-Carnaval em Brasília.

Determinou-se, fls. 178/179, a expedição de ofício à Corregedoria da Polícia Civil do DF para informar a ocorrência de brigas no evento retromencionado. A resposta foi acostada às fls. 185-205.

Foram juntadas matérias jornalísticas sobre a atuação do MPDF na problemática envolvendo eventos carnavalescos, fls. 180-181.

Requisitou-se à Administração Regional de Brasília, fls. 206, cópia do procedimento administrativo da Licença de Funcionamento do Bloco “Suvaco da Asa”, a qual foi juntada às fls. 210-241.

Designou-se Audiência Pública para tratar do trajeto de blocos carnavalescos que concentram foliões em áreas residenciais, realizada em 28/6/16. Notificações para participação da Audiência Pública foram emitidas conforme fls. 208, 243, 245-247 e 309.

Cópias de peças dos procedimentos de n. 08190.044191/15-93, da 4ª PROURB, e de n. 08190.046163/16-18, da 4ª PRODEMA, foram juntados às fls. 249-300 e 301-306, respectivamente.



Matérias jornalísticas relacionadas ao Carnaval 2016 em Brasília foram acostadas às fls. 307 e 308.

A Audiência Pública designada para “coletar informações sobre a necessidade de alteração dos percursos dos blocos de Carnaval que passam por áreas residenciais” ocorreu conforme Ata, Relatório e mídia de fls. 310-315 e 317.

Foi determinado, às fls. 319, o encaminhamento de convite aos representantes da sociedade civil para participarem da apresentação do “Plano Definitivo do Carnaval 2017 de Brasília” e o encaminhamento da Ata de reunião sobre o “Plano Preliminar do Carnaval 2017” à PROURB e à PRODEMA. A determinação foi cumprida conforme fls. 320-321.

Prorrogou-se o feito às fls. 322.

É o breve relatório.

Cuida-se de Procedimento instaurado para apurar possíveis prejuízos aos moradores das áreas residenciais afetadas pelo percurso de foliões integrantes do bloco carnavalesco “Suvaco da Asa”, no Carnaval de 2015.

A cidadã Sumara Machado Lima Monteiro reclamou, na manifestação n. 68.974, registrada na Ouvidoria deste MP/DF, fls. 2-4, de incômodo aos moradores da quadra 7 do Sudoeste Econômico por conta da passagem do bloco “Suvaco da Asa”, por dentro da referida quadra, gerando “baderna” e sujeira. Relatou ainda o aumento do número de foliões, transitando por “ruas estreitas, sem estacionamento, sem calçadas e sem nenhuma infraestrutura para acolher o grupo carnavalesco”, entre outros transtornos supostamente sofridos pelos moradores da localidade.

A Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social - SSP informou, fls. 10-11, que foi realizada reunião de coordenação, no dia 20/1/15, para o planejamento operacional do evento do Bloco Carnavalesco “Suvaco da Asa”, com a presença de representantes das Forças de Segurança – Polícia Militar do DF - PMDF; Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF; Polícia Civil do DF - PCDF e Departamento de Trânsito do DF - DETRAN/DF; dos organizadores do evento e da Presidente da Associação de Moradores da QRSW. Ausentes os representantes da AGEFIS; da Administração do Cruzeiro; da Subsecretaria das Cidades; da Defesa Civil e da Vara da Infância e da Juventude, embora tenham sido convidados. Noticiou que, na ocasião, foi elaborada a Missão Operacional n. 8/2015, contendo a previsão de atribuições aos órgãos vinculados à SSP/DF. Reportou que o evento ocorreu em 31/1/15, tendo sido autorizado pela Administração do Cruzeiro por meio da Licença n. 1/2015. Comunicou que a PMDF, o



CBMDF e o DETRAN empregaram, em conjunto, 126 servidores nas ações de segurança pública na área do evento. Anexou os documentos de fls. 12-33.

Requisitou-se à Administração Regional do Cruzeiro, fls. 55, cópia do Processo n. 139.139.000.001/2015 referente à Licença para Eventos n. 1/2015. A cópia foi apensada, em anexo, ao presente Procedimento.

Em reunião realizada no dia 21/7/15, fls. 70-71, nesta PDDC, com a presença do Administrador Regional do Cruzeiro; do Coordenador Executivo da Administração do Cruzeiro; do Subsecretário de Ordenamento das Cidades; do Gerente de Ambulantes da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH; do Subsecretário de Marketing da Secretaria de Turismo; e dos Diretores da “Troça Carnavalesca Mista Suvaco da Asa”, os diretores do bloco notificaram o intuito de modificar o trajeto e assumiram o compromisso de não mais passarem pelas quadras 7 e 8 do Setor Sudoeste. Juntaram os documentos de fls. 72-97. Diante do compromisso firmado, o feito foi suspenso até 20/1/16 para verificação posterior do trajeto estabelecido para o Carnaval de 2016, fls. 98.

Às fls. 99, a Diretoria da “Troça Carnavalesca Mista Suvaco da Asa” comunicou o planejamento da realização do desfile anual de 2016 no gramado adjacente à Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, no Eixo Monumental, e noticiou evento, organizado por moradores da região, por meio da rede social Facebook, em protesto pela mudança da concentração do “Suvaco da Asa”, marcado para a mesma data e local da antiga concentração, contendo 9.758 convidados. Ressaltou não possuir vínculo com o evento de protesto. Anexou os documentos de fls. 100-106.

Designou-se audiência coletiva, fls. 107, no intuito de esclarecer aos cidadãos a intervenção do Ministério Público no caso e os motivos que ensejaram a alteração do trajeto do bloco carnavalesco “Suvaco da Asa”. A audiência foi realizada em 18/1/16, conforme fls. 122-127. Na ocasião, foram entregues, e juntados aos autos, os documentos de fls. 128-146.

Oficiou-se ao IPHAN, fls. 120, solicitando informações sobre consulta prévia ao Instituto quanto à utilização da área próxima à FUNARTE. Oficiou-se também à Administração de Brasília, fls. 121, sobre a expedição de Alvará para o evento, requisitando as cópias do respectivo procedimento. O IPHAN noticiou, fls. 161-162, que o bloco carnavalesco requereu autorização do Instituto para a utilização da área, o que foi deferido, por “tratar de um evento temporário e a ocupação proposta não conflita com as diretrizes de preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília”. Anexou os documentos de fls. 163-173. A Administração Regional do Plano Piloto encaminhou cópia da Licença de Funcionamento expedida para a realização do evento “Troça Carnavalesca Mista Suvaco da Asa”, fls. 176-177. Requisitou-se cópia do



procedimento administrativo instaurado para a liberação da Licença de Funcionamento, fls. 206, a qual foi acostada às fls. 210-241.

A Administração Regional do Cruzeiro comunicou, fls. 148, seu apoio ao evento “Encontro de Blocos de Carnaval do Cruzeiro”, marcado para 30/1/16, das 9h às 22h, com público estimado em 5 mil pessoas. Em reunião ocorrida em 20/1/16, fls. 150-151, o Administrador do Cruzeiro comprometeu-se a encaminhar, à PDDC, a documentação relativa ao evento retromencionado até o dia seguinte à reunião. As cópias do ofício da Administração Regional do Cruzeiro e da Ata da reunião, fls. 148 e 150, foram encaminhados à 1ª PRODEMA para ciência.

Após veiculação de matéria jornalística noticiando briga no evento pré-carnaval do “Suvaco da Asa”, fls. 175, oficiou-se à Corregedoria da PCDF, fls. 182, para informar se houve instauração de inquérito policial e se havia outros dados informativos sobre a apuração do fato. Em resposta, a PCDF comunicou não constar “nenhum registro acerca dos fatos noticiados pela imprensa” e encaminhou ocorrências policiais localizadas na pesquisa efetuada no Sistema Millenium, fls. 185-205.

Notificou-se interessados para a realização de Audiência Pública, fls. 243-244, a fim de discutir os trajetos de blocos carnavalescos que concentram seus foliões em áreas residenciais, para implementação do Carnaval 2017 e anos subsequentes, fls. 245-247. Na oportunidade, foram ouvidas as manifestações de representantes da sociedade, dos blocos carnavalescos e dos órgãos e entidades públicas envolvidas, conforme Ata, Relatório e Mídia de fls. 310-315 e 317. As demais reuniões atinentes ao tema foram documentadas no Procedimento Administrativo n. 08190.053744/16-52 também em trâmite nesta PDDC.

O artigo 127 da Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis. A Lei Complementar n. 75, de 20/5/93, por seu turno, em seus artigos 11 e 12, atribuiu ao Procurador dos Direitos do Cidadão a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.

A Carta Magna elenca, em seu artigo 6º, o lazer como um dos direitos sociais garantidos constitucionalmente. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por seu turno, estabelece a prioridade ao atendimento das demandas da sociedade relacionadas ao lazer, entre outras áreas, como um dos objetivos prioritários do Distrito Federal, artigo 3º, inciso VI.

A Lei Distrital n. 4.738/2011 dispõe sobre a realização do Carnaval do Distrito Federal e o instituiu, em seu artigo 1º, como evento oficial do Distrito Federal, a ser organizado, gerido e apoiado financeiramente pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. O



artigo 2º da referida Lei disciplina que o Governo do Distrito Federal deve proporcionar infraestrutura, os serviços públicos de apoio e a divulgação necessários à realização do Carnaval do DF.

O Decreto Distrital n. 38.019/2017 regulamenta a Lei n. 4.738/2011, dispondo sobre o Carnaval de Brasília como política pública de Estado, reconhecendo o Carnaval de Brasília como manifestação cultural popular e democrática, tanto os promovidos por blocos carnavalescos quanto os promovidos por Escolas de Samba, e impondo à Secretaria de Estado de Cultura a indicação, anual, em ato oficial publicado com antecedência de 90 dias, do calendário oficial do Carnaval, contendo, inclusive, as etapas pré e pós-carnavalescas, artigo 1º, *caput* e parágrafo 2º.

O Decreto acima citado define, no artigo 3º, os princípios da realização do Carnaval de Brasília, quais sejam:

- I - a dimensão cultural das manifestações carnavalescas;
- II - o caráter público, gratuito e democrático;
- III - o fortalecimento das identidades, da diversidade, da territorialidade e do pluralismo cultural das manifestações carnavalescas das diferentes regiões do Distrito Federal;
- IV - a proteção, o respeito e a valorização da cultura popular e das culturais tradicionais e afro-brasileiras;
- V - **a ordenação da ocupação do espaço público e a garantia da segurança das pessoas, com as especificidades decorrentes da espontaneidade e da identidade territorial das manifestações carnavalescas;**
- VI - a desburocratização e estímulo à multiplicação das manifestações carnavalescas;
- VII - a proteção da infância e da juventude e estímulo às manifestações carnavalescas de perfil infanto-juvenil;
- VIII - a proteção do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio histórico e cultural de Brasília;
- IX - o estímulo ao turismo cultural e a sustentabilidade das manifestações carnavalescas e integração entre apoio público e iniciativa privada.

A Lei Distrital n. 5.281/2013, por sua vez, dispõe sobre o licenciamento para realização de eventos no Distrito Federal e estipula, em seu artigo 12, critérios para a emissão da licença, quais sejam:

- I – proteção ao meio ambiente;
- II – atividade permitida pela legislação urbanística;
- III – manutenção da segurança, higiene e proteção contra incêndio e pânico;
- IV – regularidade da edificação;
- V – horário de funcionamento;
- VI – preservação de Brasília como patrimônio histórico e cultural da humanidade;
- VII – proteção a criança e ao adolescente;
- VIII – limites sonoros permitidos.



Parágrafo único. A emissão da licença para evento, em relação ao horário de funcionamento, deve ser compatibilizada com o local de sua realização, em especial se próximo à área residencial.

O artigo 16 da Lei retrocitada determina que haverá interdição sumária quando:

- I – **houver transtorno descabido à comunidade** ou risco iminente à segurança ou ao patrimônio público;
- II – não tiver sido expedida a licença para eventos ou quando ela tiver sido cassada ou revogada;
- III – inexistir condições para realização do evento, após constatação pelo órgão ou entidade competente.

O Decreto Distrital n. 35.816/2014 regulamenta a Lei retromencionada e indica, no parágrafo único do artigo 1º, que a “Licença para Eventos é o ato administrativo emitido pela Administração Regional da circunscrição de realização do evento que autoriza a realização de eventos públicos ou privados no Distrito Federal”.

A Lei Distrital n. 4.821/2012 dispõe sobre as manifestações artísticas e culturais nas ruas, avenidas e praças públicas do DF e elenca, em seu artigo 1º, os requisitos para ocorrerem:

- I – ser gratuitas para os espectadores;
- II – **respeitar a legislação em vigor quanto à poluição sonora**, em especial as Normas 10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas Visando o Conforto da Comunidade, e 10.152 – Níveis de Ruído para Conforto Acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- III – não interromper o trânsito de veículos;
- IV – não fechar totalmente a passagem de pedestres nem o acesso a instalações públicas ou privadas.

O presente feito tem por objeto a alteração de trajeto do bloco carnavalesco “Troça Carnavalesca Mista Suvaco da Asa”, da área residencial do Setor Sudoeste para outra que comporte o número elevado de foliões.

Verificando-se a necessidade da adequação dos interesses dos moradores das quadras 7 e 8 do Setor Sudoeste, dos foliões integrantes do referido bloco de Carnaval, do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, foram empreendidas várias ações, por esta Procuradoria, para que fossem atendidas as demandas das partes envolvidas.

Conforme as informações coletadas nos autos, observa-se que as demandas foram atendidas, eis que os organizadores do bloco carnavalesco “Suvaco da Asa” alteraram o trajeto do percurso dos foliões para área localizada nas proximidades da FUNARTE, no Eixo Monumental, com a devida Licença concedida pela Administração Regional de Brasília.

Neste contexto, inexistem razões que justifiquem a continuidade do feito nesta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão.



Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por não vislumbrar outra providência a ser adotada por esta Procuradoria Distrital.

Em cumprimento à Recomendação n. 1/2017-CNMP, comunique-se, por meios eletrônicos ou telefônicos, se houver, à manifestante Sumara Machado Lima Monteiro, fls. 3, aos interessados - relacionados às fls. 124-126, e à Ouvidoria deste MPDFT.

Brasília, 24 de julho de 2017.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT